



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a distância mínima, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas tanto para as poltronas fixadas quanto para a colocação de cadeira de rodas para deficientes.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais destinados à projeção cinematográfica observarão a distância mínima entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas, como para o espaço de cadeirantes exigida nas normas sobre aspectos físicos de salas de projeção cinematográfica definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que assegura o distanciamento mínimo, nas salas de projeção cinematográfica, entre a tela de projeção e a primeira fileira de poltronas tanto para as poltronas fixadas quanto para a colocação de cadeira de rodas para deficientes.

De fato, trata-se de uma situação extremamente desconfortável para o consumidor sentar-se na primeira fileira de poltronas de uma sala de cinema. Dependendo da distância em que a poltrona se encontra da tela de projeção, o ângulo de visão do espectador fica prejudicado ao ponto de ele precisar se



* C D 2 0 9 2 9 8 3 9 8 1 0 0 *

colocar numa posição incômoda ou movimentar a cabeça excessivamente para visualizar toda a tela, causando sérios desconfortos posturais.

Ademais, é de praxe que alguns estabelecimentos coloquem pessoas com deficiência física na parte da frente das fileiras, o que prejudica ainda mais esse público nas suas atividades de lazer.

Assim, considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT já possui norma NBR 12237 a respeito, a qual fora elaborada com base em cálculos e estudos técnicos, que definem o espaço mínimo entre tela de projeção e a primeira fileira de poltronas, apresentamos a presente proposição. Nosso intuito é o de tornar tais parâmetros estabelecidos pelas normas da ABNT como exigências legais, a fim de resguardar o direito de o consumidor poder desfrutar confortavelmente dos serviços ofertados pelo fornecedor.

Portanto, a adequação das salas de cinema aos padrões previstos em norma técnica evitará que o consumidor receba um serviço diferente daquele que foi por ele contratado, uma vez que o desconforto físico compromete a boa fruição do serviço adquirido. Dessa forma, esta proposição beneficiará os consumidores na medida em que esses poderão ter mais conforto em seus momentos de lazer.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

